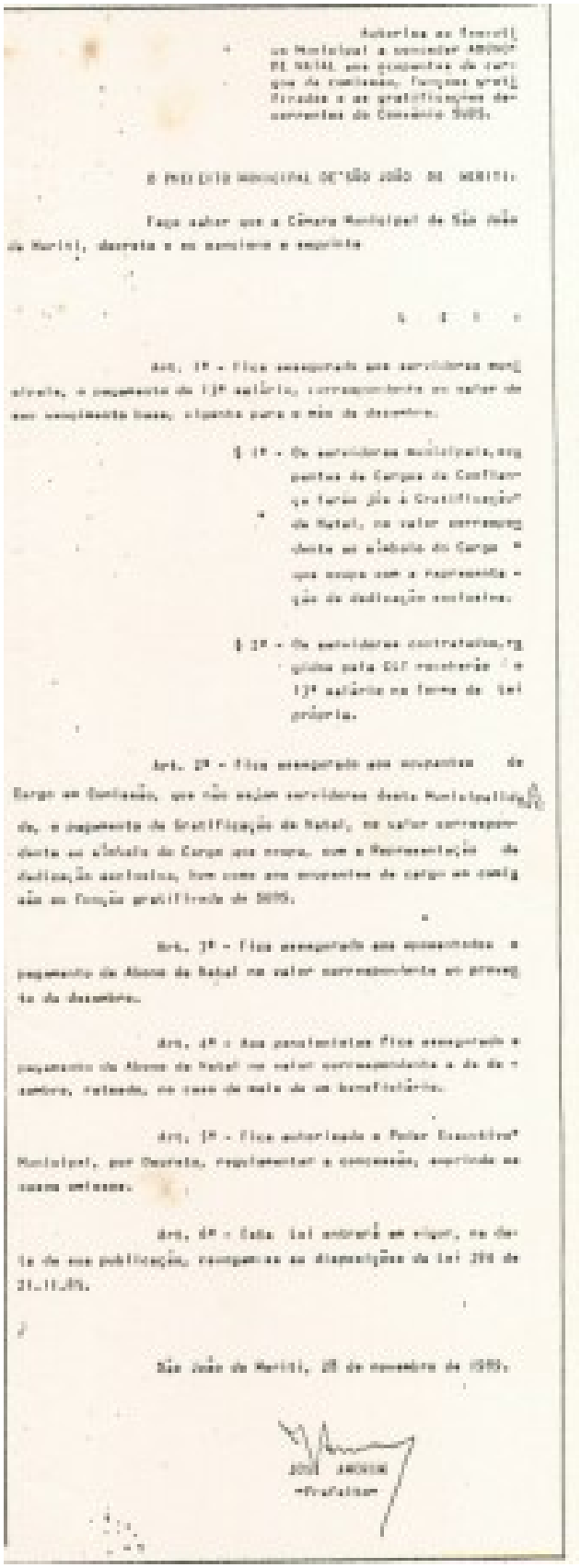
Lei 550 de 28 de novembro de 1989



Autoriza ao Executivo Municipal a conceder ABONO DE NATAL aos ocupantes de cargos de confiança, funções gratificadas e as gratificações decorrentes do Convênio 9/85.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono e promulgo a

L E I :

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores municipais, o pagamento do 13º salário, correspondente ao valor de seu vencimento base, vigente para o mês de dezembro.

§ 1º - Os servidores municipais, ocupantes de Cargos de Confiança terão jus à Gratificação de Natal, no valor correspondente ao símbolo do Cargo que ocupa com a Representação de dedicação exclusiva.

§ 2º - Os servidores contratados, regidos pela CLT receberão o 13º salário na forma da lei própria.

Art. 2º - Fica assegurado aos ocupantes de Cargo em Comissão, que não sejam servidores desta Municipalidade, o pagamento da Gratificação de Natal, no valor correspondente ao símbolo do Cargo que ocupa, com a Representação de dedicação exclusiva, bem como aos ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada de 85/85.

Art. 3º - Fica assegurado aos aposentados o pagamento do Abono de Natal no valor correspondente ao primeiro do dezembro.

Art. 4º - Aos pensionistas fica assegurado o pagamento do Abono de Natal no valor correspondente a 1º de dezembro, rateado, no caso de mais de um beneficiário.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por Decreto, regulamentar a concessão, ampliando as casos omissos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições da lei 394 de 21.11.85.

São João de Meriti, 28 de novembro de 1989.

JOSÉ AMORIM
-Prefeito-